



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 828/2026**

***“ALTERA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º E O §1º DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 199/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art. 1º** Fica alterado o valor do vale-alimentação dos servidores integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, de que trata a Lei Municipal nº 199/15, passando para **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais, com vigência retroativa e com data base a contar de 1º de março de 2026.

**Art. 2º** Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º e do §1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 199/15, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O valor do vale-alimentação será de **R\$ 900,00** (novecentos reais) mensais e a participação dos servidores para composição do mesmo, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor recebido no mês.”*

*“Art. 5º ...*

*.....*

*§1º Para o vale-alimentação proporcional, nos períodos de que tratam os incisos anteriores serão pagos com o desconto equivalente a razão de **R\$ 30,00** (trinta reais) por dia.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2026.

**ODONE KLOPPENBURG**  
**Prefeito Municipal**

Paulo Olécio Passos da Silva  
Secretário de Administração